



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O presente edital destina-se a credenciar Instituições bancárias e financeiras, **SEM EXCLUSIVIDADE**, visando a concessão de empréstimos e de cartões de crédito aos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na Lei Municipal 5240/2019 e Lei Complementar 636/2023, Decreto Municipal 8612/2023 e Instrução Normativa S/G nº 003/2019, ainda, em conformidade com o Art. 57, inciso I do Decreto Municipal nº 8637/2023 e no prescreve Lei Federal 14.133/2021.

O Termo de Adesão terá vigência até o limite legal de 5 (cinco) anos estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente destina-se a credenciar Instituições bancárias e financeiras, **SEM EXCLUSIVIDADE**, visando a concessão de empréstimos e de cartões de crédito aos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na Lei Municipal 5240/2019 e Lei Complementar 636/2023, Decreto Municipal 8612/2023 e Instrução Normativa S/G nº 003/2019, ainda, em conformidade com o Art. 57, inciso I do Decreto Municipal nº 8637/2023 e no prescreve Lei Federal 14.133/2021.

1.2. O Termo de Adesão terá vigência até o limite legal de 5 (cinco) anos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como deverá ser observado o que prescreve os artigos 58 e 60 do Decreto Municipal 8637/2023, ficando o presente edital permanentemente aberto.

1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores e da Municipalidade.

1.4. As Instituições Bancárias interessadas em participar do chamamento seguirão os ditames da Lei 4595/64 e Lei nº 13.709/18, no tocante a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o sigilo bancário e seus desdobramentos.

1.5. Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Jahu figure na relação estabelecida como Controlador de Dados Pessoais, serão aplicáveis as disposições do anexo IV.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1. À Instituição bancária ou financeira credenciada caberá:

2.1.1. Conceder os empréstimos e emitir o cartão de crédito, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta** interessados;

2.1.2. Colher informações junto a Secretaria Municipal de Governo do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida de cada servidor para o caso de empréstimo e para a hipótese de cartão de crédito, de acordo com a legislação e normas que regulamentam as formas de empréstimo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

- 2.1.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;
- 2.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição bancária e financeira;
- 2.1.4. Colher as assinaturas do servidor ativo em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- 2.1.5. Providenciar junto ao servidor cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- 2.1.6. Encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, mensalmente, até o dia 11 (onze) do mês de pagamento dos salários dos servidores, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo ou do cartão de crédito e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.
- 2.1.8. A instituição bancária e financeira que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do cartão de crédito, deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC ao **Sistema Digital de Consignação**, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor.
- 2.1.9. A instituição bancária e financeira deverá em até cinco dias úteis, disponibilizar ao servidor público municipal que solicitar a quitação antecipada do seu contrato na modalidade cartão de crédito, o boleto para pagamento, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.
- 2.1.10. A instituição bancária e financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.
- 2.1.11. É proibida a utilização do cartão de crédito para saque.
- 2.1.12. Para o Cartão de crédito a reserva de Margem Consignável - RMC junto ao Sistema Digital de Consignação, **será realizada por meio do CPF e Matrícula do servidor público municipal que adquirir o produto.**
- 2.1.13. Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.
- 2.1.14. As instituições bancárias e financeiras deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos e do cartão de crédito utilizados pelos servidores e consignados em folha de pagamento.

### **2.2. À Municipalidade caberá:**

- 2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos e do cartão de crédito, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento ou ainda do cartão de crédito;
- 2.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos e dos valores do cartão de crédito;
- 2.2.3. Repassar as Instituições bancárias ou financeiras os valores debitados dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta beneficiários dos empréstimos e do cartão de crédito, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela Municipalidade, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

3.1. As condições do empréstimo ou do cartão de crédito serão definidas pela Instituição Bancária ou Financeira, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da Secretaria Municipal de Governo, por meio de ofício.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições bancárias e financeiras legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

4.1.1. Consórcios;

4.1.2. Instituições financeiras ou bancárias declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. Instituições financeiras ou bancárias suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Jahu;

4.1.4. Instituições financeiras e bancárias com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas a serem credenciadas deverão apresentar no Protocolo Geral no Paço Municipal “Terra Roxa - Prefeito Jarbas Faracco”, sito a Rua Paissandu, 444, centro, Jahu/São Paulo, a partir do dia 15 de maio de 2024, das 9h às 16h, toda a documentação prevista no presente Edital,

acompanhada de um Ofício de solicitação de credenciamento e notadamente dos documentos enumerados no item 6 - Da Habilitação

5.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 5.1, a qualquer momento e nos próximos 5 (cinco) anos, em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições Bancárias e Financeiras, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, que poderá ser adquirida de forma eletrônica;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Para o Estado de São Paulo, a certidão poderá ser obtida de forma eletrônica;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

VI. Contrato ou estatuto social vigente devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

VII. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VIII. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

IX. Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores;

X. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão;

XI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;

XII. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

XIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Jahu;

XIV. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, que para as Instituições estabelecidas no Estado de São Paulo;

XV. Certidão comprobatória de regularidade referente aos tributos mobiliários perante a Fazenda do Município de Jahu.

a) Caso a entidade interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Jahu ou no Estado de São Paulo, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

i) certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar sua sede;

ii) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve às Fazendas do Município e do Estado de São Paulo.

XVI. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT), que poderá ser obtida de forma eletrônica;

XVII. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior, conforme modelo ANEXO III; XVIII. Declaração de que não emprega menores de 18 anos de idade em trabalho noturno e em atividade insalubre e/ou perigosas, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II.

XIX. Consulta negativa ao site de sanções do Estado de São Paulo; Consulta de apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Consulta junto a Controladoria Geral da União;

XX. Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO juntamente com toda a documentação a informação do percentual que a instituição irá cobrar no primeiro mês de serviços



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

prestados;

XXI. No ato de credenciamento, o Credenciado deverá assinar o Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, constante do presente Edital, Anexo IV, que ficará arquivado junto ao processo de credenciamento, com os demais documentos;

6.2. Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 14.133/2021;

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet;

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 6 (seis) meses da data de sua expedição;

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

6.5.1. Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

6.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pelo sistema eletrônico;

6.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;

6.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

### 7. DO VALOR

7.1. As Instituições financeiras e bancárias deverão oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A consignação dos valores dos empréstimos e dos cartões de crédito em folha de pagamento dos servidores ficarão sujeitas a regulamentação e fiscalização do Município por sua Secretaria Municipal de Governo.

### 9. DA AVALIAÇÃO

9.1. **Como no credenciamento não há disputa**, a avaliação será feita através da ordem chegada de documentação no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Jahu, todavia, nada impede de ser analisado outro protocolo caso o primeiro não tenha condições de análise por falta de documentação ou outro fato impeditivo.

9.2. A avaliação das propostas e dos documentos que o acompanham será feita pela Gerência de Administração de Pessoal e após será encaminhada para o Secretário



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

Municipal de Governo para deferimento ou indeferimento, em até 90 (noventa) dias.

9.3. Após a ciência da avaliação, as Instituições bancárias e financeiras serão convocadas no prazo estabelecido pela Municipalidade para assinatura do Termo de Adesão.

9.4. Caso a empresa não concorde com a avaliação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após ciência, para fins de recurso, conforme o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021

### 10. DAS CONTRATAÇÕES

10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Instituições bancárias e financeiras credenciadas.

10.3. As Instituições financeiras e bancárias que atenderem as condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Adesão às regras do presente regulamento com esta Municipalidade, nos termos do Anexo I.

10.4. As Instituições financeiras e bancárias deverão ressarcir as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) por lançamento no contracheque.

### 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Instituição Financeira ou Bancária será descredenciada quando:

11.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

11.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

11.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 155 da Lei Federal 14.133/2021;

11.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades constantes no artigo 66 do Decreto Municipal nº 8637/2023.

12.1.1. Após efetivamente firmado o Termo de Adesão, serão observadas as penalidades previstas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal 8612/2023.

### 13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. As consignações dos valores dos empréstimos e do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Governo, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição da Instituição bancária e financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

14.2. O Município publicará no Jornal Oficial do Município as Instituições Bancárias e Financeiras credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder a escolha.

14.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones (14) 3602-1753 na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo.

14.4. As Instituições bancárias e financeiras poderão fomentar ações destinadas aos programas de cunho educacional e social à servidores, colaboradores e jovens aprendizes por meio de apoio e de eventuais patrocínios.

14.5 Fica eleito o foro de Jahu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao credenciamento.

Jahu/SP, 25 de abril de 2024.

JOAQUIM DA SILVA FILHO  
Sec. Adj – Resp pela elaboração

De acordo:

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

### ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jahu, com sede na Rua Paissandu nº 444, Centro, neste ato representado pela Secretário Municipal de Governo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si acertado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CREDENCIADA, Instituição Bancária/Financeira, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº /2023 -SMGDP, bem como aos requisitos da Lei Municipal 5240/2019 e Lei Complementar 636/2023, os Decretos nº 8612/2023, 8627/2023 e Instrução Normativa S/G nº 003/2019, ainda, tudo em conformidade a Lei Federal 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal e local próprio, dentro do Município de Jahu, para o atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização dos empréstimos e do cartão de crédito com as prestações consignados em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Após a adesão do servidor a credenciada providenciará a remessa à Secretaria Municipal de Governo da autorização para desconto em folha de pagamento até o dia 11 de cada mês, em meio magnético, com a formatação fornecida pela citada Secretaria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado na agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO disponibilizará código próprio para o desconto dos valores das prestações dos empréstimos e do cartão de Crédito consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo deste Termo de Adesão será de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Sexta - É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

### CLÁUSULA OITAVA

A CREDENCIADA ressarcirá as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque, valor este reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, doravante UFM.

### CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo de outras, fica a CREDENCIADA sujeita às sanções abaixo elencadas, se desatendidas as normas previstas no Edital de Credenciamento .../2023, na legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 5240/2019, a Lei Complementar Municipal nº 636/2023, Decreto Municipal nº 8.612/2023, Decreto Municipal nº 8.637/2023, e, a Instrução Normativa S/G nº 003/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;
- III – Descredenciamento;
- IV – Cancelamento do credenciamento para operar com consignação;
- V – Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.
- VI – Multa;

9.1. A advertência por escrito será cabível em qualquer situação de irregularidade.

9.2. Havendo desconto não autorizado pelo servidor, a CREDENCIADA deverá efetuar o ressarcimento àquele no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Não realizado o ressarcimento neste prazo, a CREDENCIADA será suspensa do credenciamento para operar com consignações.

9.2.1. O ressarcimento previsto no item 9.2 não isenta a CREDENCIADA de outras sanções previstas na legislação, no Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 8.612/2023, sujeitará a CREDENCIADA as sanções constantes dos incisos I a VI do *caput* desta CLÁUSULA NONA.

9.4. O descredenciamento será efetuado quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, incidindo em falta grave ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela CREDENCIADA, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, ao PROCON e ao Banco Central do Brasil.

9.4.1. Para os fins desta CLÁUSULA, considera-se falta grave o descumprimento doloso ou revestido de má-fé das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

9.4.2. Estará sujeita ao descredenciamento, inclusive com a exclusão no Sistema Digital de Consignações, a CREDENCIADA que for suspensa temporariamente por 03 (três) vezes no decorrer da vigência do Termo de Adesão.

9.5. As sanções de multa serão fixadas no valor de 100 (cem) até 10.000 (dez mil) Unidade Fiscal do Município, de acordo com a gravidade do fato.

9.6. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

9.7. A aplicação das sanções previstas nesta CLÁUSULA NONA será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Secretário de Governo, via portaria, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de descredenciamento implicará a sustação imediata do processamento de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

empréstimos e cartões de crédito ainda não averbados, continuando, no entanto, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto a instituição, o repasse dos empréstimos já concedidos e por mais 18 (dezoito) meses os descontos relativos aos cartões de crédito anteriormente deferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A CREDENCIADA é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital de Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro de Jahu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O Edital de Credenciamento integra o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Jahu, \_\_ de \_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br



### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. .... /....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ....., data.....

(representante legal)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*“Fundada em 15 de Agosto de 1853”*

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1809

www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, CONFORME INCISO XVII DO ITEM 6 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2023 – SMGDP

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. .... /....., DECLARA, para os devidos fins que a instituição se compromete a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

Local, ....., data.....

.....

(representante legal)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

### ANEXO IV TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento particular, a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, situada na Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu/SP, doravante denominado apenas **PMJ**, doravante denominados isoladamente “PARTE” e em conjunto “PARTES”, CONSIDERANDO:

- I. Que, as Partes possuem relação comercial regulada por instrumento específico (“Instrumento”);
- II. Que Lei de Proteção de dados (“LGPD” – Lei nº 13.709/2018) entrou em vigor em 18/09/2020;
- III. Que as Partes desejam formalizar as regras que deverão ser observadas por ambas no que se refere a Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais. Resolvem, celebrar o presente TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS conforme abaixo:
- IV. Caso a PMJ figure na relação estabelecida como Controlador de Dados Pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

a. Proteção dos Dados Pessoais. A PARCEIRA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no âmbito do instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados obtidos da PMJ no âmbito do Instrumento, o que inclui os dados dos titulares em geral, em especial municípios/administrados deste.

b. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá a PMJ as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controlador”) e que a PARCEIRA realizará o tratamento dos dados pessoais em nome da PMJ (sendo portanto “Operadora”), a PARCEIRA seguirá as instruções recebidas da PMJ em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a PARCEIRA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

i A PARCEIRA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela PMJ.

c. Solicitações de Titulares. A PARCEIRA deverá notificar a PMJ sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

d. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A PARCEIRA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1809

www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PMJ, ainda que o Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução. e. Governança e segurança. A PARCEIRA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

i. A PARCEIRA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, utilizando-se preferencialmente pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

ii. A PARCEIRA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais da PARCEIRA com a PMJ, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados.

iii. A PARCEIRA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

### Registro de atividades.

A PARCEIRA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto viger o Instrumento, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da PMJ, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

### Subcontratação de operadores.

A PARCEIRA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da PMJ. Neste caso, a PARCEIRA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

- (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas pela PMJ em relação à PARCEIRA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;
- (ii) descrever os Serviços subcontratados; e
- (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

### Conformidade da Contratada.

A PARCEIRA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação ao escopo do Instrumento e deverá fornecer a PMJ relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- (ii) as medidas de segurança;
- (iii) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- (iv) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- (v) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br



(vi) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

Monitoramento de conformidade.

A PMJ terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PARCEIRA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a PARCEIRA possui perante a Lei e o Instrumento.

Notificação.

A PARCEIRA deverá notificar a PMJ em até 24h (vinte e quatro) horas:

- (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- (iii) de qualquer violação de segurança na PARCEIRA ou nos seus Suboperadores;
- (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;
- (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Colaboração.

A PARCEIRA compromete-se a auxiliar a PMJ:

- a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer divulgação, cópia ou distribuição deste arquivo, ou qualquer ação estranha ao fim ao qual se destina, é estritamente proibida. qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas Propriedade dos Dados. O presente termo não transfere a propriedade ou controle dos dados da PMJ ou dos titulares deste, inclusive Dados Pessoais, para a PARCEIRA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados em razão do escopo do Instrumento são e continuarão de propriedade da PMJ, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito da PMJ à PARCEIRA.

Atuação restrita. A PMJ não autoriza a PARCEIRA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

i. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações das atividades executadas pela PARCEIRA em razão do Instrumento, a PARCEIRA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, a PARCEIRA concorda em notificar formalmente este fato a PMJ, que terá o direito de resolver o Instrumento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

ii. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP  
Telefone: (14) 3602-1809  
www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela PMJ à PARCEIRA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a PARCEIRA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a PMJ antes de fornecê-los, se possível

Devolução dos Dados. A PARCEIRA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- (i) a PMJ solicitar;
- (ii) o Instrumento for encerrado; ou
- (iii) com o término do Instrumento. Em adição, a PARCEIRA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Instrumento.

Caso os Dados da PARCEIRA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da PMJ em qualquer hipótese de extinção do Instrumento, a PARCEIRA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

Regresso.

Fica assegurado à PMJ, nos termos da lei, o direito de regresso em face da PARCEIRA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados

- i. A responsabilidade da PARCEIRA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.
- ii. Caso a PMJ figure na relação comercial como Operador de dados pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

### CLÁUSULA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS

a. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), obtidas e tratadas pela PARCEIRA, sejam transmitidas a PMJ no âmbito do Instrumento, a PARCEIRA será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela PMJ no âmbito do Instrumento:

- i. A PMJ monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.
- ii. A PARCEIRA não poderá invocar o descumprimento da PMJ para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

b. Propriedade e Responsabilidade dos Dados. A PARCEIRA é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a PMJ no âmbito do Instrumento, a qualquer título ("Dados").

- i. A PMJ se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições do Instrumento.
- ii. A PMJ tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1809

www.jau.sp.gov.br

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

- c. Armazenamento. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da PMJ, ou de terceiro por ela contratado.
- d. Legalidade dos Dados. A PMJ não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da PARCEIRA se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a PMJ infração de qualquer lei aplicável.
- e. Segurança da Informação. A PMJ garantirá a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do Instrumento mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- f. Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Instrumento, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- i. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- g. Devolução dos Dados. A PMJ se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 120 (cento e vinte) dias, nos casos em que:
- (i) a PARCEIRA solicitar;
  - (ii) o Instrumento for rescindido; ou
  - (iii) com o término do Instrumento.
- Em adição, a PMJ não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Instrumento.
- h. Registros. Quando aplicável e necessário para a execução do Instrumento, a PMJ poderá registrar todas as atividades efetuadas pela PARCEIRA em Plataforma contratada especificamente para este fim, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenar em acordo com a legislação aplicável.
- i. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de:
- (i) cumprir as obrigações do Instrumento;
  - (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.
- ii. Após a extinção das relações entre a PARCEIRA e a PMJ, a PMJ poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este, na presença das testemunhas abaixo assinadas, este TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em 2 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"*

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1809

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

**SEGOV**  
SECRETARIA DE GOVERNO DE JAHU

PARCEIRA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_